LEI N.º 192/2001

CRIA PRAÇAS DE MOTO-TÁXIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas três praças de Moto-Táxis na cidade de Bananeiras.

Art. 2.º - As praças a que se refere o artigo anterior são as seguintes: a primeira localizada na Rua Coronel Antônio Pessoa que será composta por 15 (quinze) vagas; a segunda localizada na Praça Epitácio Pessoa ao lado da Estação Rodoviária que será composta por 15 (quinze) vagas e a terceira, localizada na Praça Epitácio Pessoa próximo a Residência do Sr. João Rodrigues das Neves e saída para Belém e outros municípios, que será composta por 15 (quinze) vagas.

Art. 3.º - A concessão da licença para o tráfego de passageiros será concedida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, obedecidas as seguintes exigências:

I – Apresentação da Carteira de Habilitação atualizada.
II – Apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.
III – Apresentação dos documentos da Moto e outros documentos exigidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras/PB., 29 de Março de 2.001.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
- Prefeito -